



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI COMPLEMENTAR foi publicada no D.O.E.
Nesta Data, 15/12/2012
[Assinatura]
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 114 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

**Altera o inciso III, do art. 9º e o art.13
das Disposições Transitórias da Lei
Complementar nº 96, de 3 de dezembro
de 2010.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Altera a redação do inciso III do art. 9º das
Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de
2010, para reduzir o número da cargos de técnico judiciário, área
judiciária, símbolo PJSFJ, passando o dispositivo a vigor com a seguinte
redação:

“Art. 9º

.....

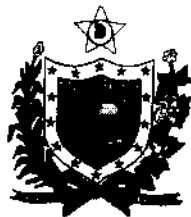
**III – cento e setenta cargos de técnico judiciário, área
judiciária, símbolo PJSFJ – 002;**

.....(NR).”

Art. 2º Altera a redação do art. 13 das Disposições
Transitórias da Lei Complementar nº 96, de 2010, para aumentar o número
de cargos de assessor de gabinete de juízo, passando o dispositivo a vigor
com a seguinte redação:

**“Art.13. O número de cargos em comissão de
assessor de gabinete de juízo é de duzentos (NR)”.**

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º Esta Lei complementar entra em vigor na data de da publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro , de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador